

PROCESSO N. 72/2020

**DECISÃO
(PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA DISCIPLINAR)**

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado por VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE em favor de seu atleta LUIZ FELIPE R. B. LOURENÇO, em razão da condenação deste em 3 partidas de suspensão (art. 254-A, II, e art. 258 do CBJD) imposta pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PE no processo em tela, em 1/10/2020, por ocorrência no Campeonato Pernambucano Série A2-2020.

Alega, para tanto, que precisa utilizar o jogador para o próximo campeonato e que o mesmo já cumpriu 1 das 3 partidas de punição.

Requer, então, de forma genérica, a conversão da pena.

DECIDO.

Dispõe o §1º do art.171 CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR).

Da interpretação do dispositivo acima, é possível concluir que :

- 1) a pena de suspensão em partidade DEVE ser cumprida na mesma competição (REGRA);
- 2) acaso não seja possível cumprir na mesma competição (EXCEÇÃO), o cumprimento da penas se dará de duas formas: 2.1) na competição seguinte organizada pela mesma entidade, **OU** 2.2) se pedido pelo punido e a critério da Presidência, em forma de medida de interesse social.

No caso dos autos, a pena de suspensão de 3 partidas foi aplicada quando a competição A2 estava prestes a ser concluída, razão pela qual apenas 1 jogo de punição pôde ser cumprido. Afastada a regra, deve ser analisada a forma de cumprimento excepcional das demais partidas.



Sobre o pedido, considerando que a condenação se deu por dois atos diferentes (art. 254, II e 258 do CBJD), mas também considerando a necessidade de aproximação da Justiça Desportiva da sociedade em geral, principalmente das comunidades carentes, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de conversão formulado, para autorizar a conversão de apenas 1 (UMA) partida, a última a ser cumprida, em medida de interesse social, na forma de depósito de uma prestação pecuniária de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a ser depositada em favor do CENTRO ESPÍRITA IRMÃ GERTRUDES, CNPJ 24.416042/0001-76, na conta corrente nº 2015-0, da agência nº 2811-8, do BANCO DO BRASIL.

Por derradeiro, no prazo de 05 dias, deve o requerente comprovar junto ao TJD/PE, o adimplemento da prestação pecuniária, sob pena de imediata revogação da medida.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2021.

Fábio Rodrigo de Pava Henriques
Presidente do TJD-PE